

ciane Dibiasi EPP, item 30 (R\$ 2.780,00), na forma proposta pelo Pregoeiro. Valor total: R\$ 250.677,80. O inteiro teor da Ata N. 028/2006 encontra-se disponível no SERLIC - SIA Trecho 03, Lotes 2090/2100, Brasília/DF, das 12h às 19h, 3214-4625. (P.A. N. 16.534/2005).

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 048/2006, tornando pública, nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto N. 3.931/2001, a Ata de Registro de Preços N. 027/2006, cuja vigência será de um ano, com adjudicação do objeto às empresas: DM Muralha Comércio, Construção Civil, Serviços Ltda, itens 01, 02, 03, 04 e 05 (R\$ 12.238,00); NEW Sol Comércio de Materiais de Construção Ltda, item 06 (4.920,00), na forma proposta pelo Pregoeiro. Valor total: R\$ 17.158,00. O inteiro teor da Ata N. 027/2006 encontra-se disponível no SERLIC - SIA Trecho 03, Lotes 2090/2100, Brasília/DF, das 12h às 19h, 3214-4625. (P.A. N. 02.405/2006).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

#### RESOLUÇÃO Nº 117, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

Aprova a obrigatoriedade dos Conselhos Regionais de Biomedicina - CRBM's, de enviarem Relação e Cadastro dos profissionais Biomédicos Pessoas Físicas e Jurídicas para o Conselho Federal de Biomedicina.

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 6.684/79, modificada pela Lei nº 7.017/82, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 88.439/83, reunidos em Sessão Plenária realizada em 25 de novembro de 2005, na cidade de Brasília - DF, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de melhor disciplinar e conhecer o número real de pessoas físicas e jurídicas inscritas em todos os Conselhos Regionais de Biomedicina - CRBM's, Resolve:

Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Biomedicina - CRBM's., obrigatoriamente deverão remeter ao Conselho Federal de Biomedicina - CFBM., relatório contendo o cadastro dos profissionais Biomédicos, pessoas físicas e jurídicas, devendo constar:

- A - nome completo;
- B - endereço atualizado;
- C - CNPJ/ CPF;
- D - Nº de Registro.

Art. 2º - O prazo para cumprimento do art. 1º é de trinta (30) dias, ainda, em caso de mudança de endereço das pessoas retro mencionadas os Conselhos Regionais de Biomedicina, terão igual prazo para cumprir os dispositivos contidos nesta Resolução.

Art. 3º - Os Conselhos Regionais de Biomedicina, após cumprirem a obrigatoriamente do prazo de que trata o art. 2º, deverão de sessenta (60) em sessenta (60) dias, dar cumprimento ao estatuído nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SILVIO JOSE CECCHI  
Presidente do Conselho

PAULO JOSÉ CUNHA MIRANDA  
Secretário-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 119, DE 31 DE MARÇO DE 2006

Aprova o Novo Regulamento Eleitoral Padrão (REP) para os Conselhos Regionais de Biomedicina - CRBM's., revogando a Resolução nº 055 de 17 de novembro de 2000.

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM - através do Plenário reunido nos dias 30 e 31 do mês de março de 2006, com amparo nas disposições legais e regimentais à matéria, e vista a função normativa preconizada pelo inciso II, do artigo 10, da Lei Federal nº 6.684/79.

CONSIDERANDO, que nos termos do § 1º do artigo 18 do Regulamento Eleitoral Padrão criado pela Resolução nº 25/90, o CFBM, no momento que achar oportuno, fará alterações no texto deste Regulamento, objetivando, sempre adequá-lo às necessidades surgidas e à interação entre os Regionais e o Federal, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Novo Regulamento Eleitoral Padrão (REP) para os CONSELHOS REGIONAIS DE BIOMEDICINA - CRBM'S.

Art. 2º - Os casos omissos nesta Resolução obrigatoriamente serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, (na forma do inciso II do art. 10º da Lei Federal nº 6.684/79).

Art. 3º - O Regulamento Eleitoral Padrão (REP), para os Conselhos Regionais de Biomedicina não será publicado no DOU na sua íntegra.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, bem como o seu registro e de seus anexos no Cartório de Títulos e Documentos, revogando na íntegra a Resolução de nº 055 de 17 de novembro de 2000 e demais disposições em contrário.

SILVIO JOSE CECCHI  
Presidente do Conselho

PAULO JOSÉ CUNHA MIRANDA  
Secretário-Geral

### CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

#### PORTARIA Nº 29, DE 5 DE JUNHO DE 2006

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.324, de 14/04/64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03/06/71, aditado pela Lei nº 5.965, de 10/12/73 e nos termos do artigo 9º, do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-36, de 02/12/02, à vista do que consta do Processo CFO-4901/2006, resolve:

Art. 1º. Declarar inscrita a chapa abaixo discriminada para concorrer a eleição que escolherá os Cirurgiões-Dentistas que, no período de 02 de setembro de 2006 a 1º de setembro de 2009, deverão prover os cargos de Conselheiros-Federais, Efetivos e Suplentes:

#### CHAPA Nº 01

##### MEMBROS EFETIVOS

Miguel Álvaro Santiago Nobre, CRO-RS-3881  
Ailton Diogo Morilhas Rodrigues, CRO-MS-1201  
Emanuel Dias de Oliveira e Silva, CRO-PE-1735  
José Mário Morais Mateus, CRO-MG-12392  
Lester Pontes de Menezes, CRO-RO-39  
Marcos Luis Macedo de Santana, CRO-SE-371  
Mário Ferraro Tourinho Filho, CRO-BA-979  
Outair Bastazini, CRO-RJ-662-R  
Rubens Côrte Real de Carvalho, CRO-SP-8261

##### MEMBROS SUPLENTE

Ataíde Mendes Aires, CRO-MA-294  
Benício Paiva Mesquita, CRO-CE-1427  
Delmo Tavares, CRO-SC-07  
Ericson Leão Bezerra, CRO-AM-1039  
Francisco Miccione Filho, CRO-AP-17  
Genésio Pessoa de Albuquerque Júnior, CRO-TO-375  
Henrique Taglianetti, CRO-PR-6122  
José Alaor Demartini Penna, CRO-MT-1125  
Laércio Villela Barros, CRO-ES-1286  
Lucimar de Sousa Leal, CRO-PI-543  
Maria Carmen de Araújo Melo Jardim, CRO-PB-716  
Messias Gambôa de Melo, CRO-PA-930  
Namis Levino da Silva Filho, CRO-RR-059  
Paulo Sérgio Moreira da Silva, CRO-AL-749  
Ricardo Luiz Araújo de Sá, CRO-RN-1334  
Samir Najjar, CRO-DF-1435  
Tito Pereira Filho, CRO-AC-096  
Wilson Carneiro Ramos--CRO-GO-944

Art. 2º. Comunique-se aos Conselhos Regionais de Odontologia para o fim previsto no § 9º, do artigo 48, do Decreto nº 68.704, de 03/06/71.

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE

# Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

#### BANCA DE JORNAIS E REVISTAS NEVE

Sede da Imprensa Nacional - SIG - Quadra 06 - Lote 800

#### RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19

#### LIVRARIA MÍDIA

Anexo IV da Câmara dos Deputados

#### RER BANCA DE JORNAIS E REVISTAS

Quadra Comercial 316 Norte, Bloco F, Loja 7

#### CULTURA — BANCA DE JORNAL E REVISTA

Tribunal de Justiça do Distrito Federal

Anexo do Palácio da Justiça

Praça do Buriti